



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 336, DE 26 DE AGOSTO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo justo e certo de dois anos e meio a contar do dia 1º de Julho de 1.960, o sistema de arrecadação do Imposto-Sobre Diversões Públicas, fixado no artigo 679, da Lei Municipal nº. 210, de 20 de Novembro de 1.956.

§ único - A permissão temporária a que se refere o artigo não revoga o disposto no artigo 679, da Lei nº. 210, que voltará a produzir seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.963.

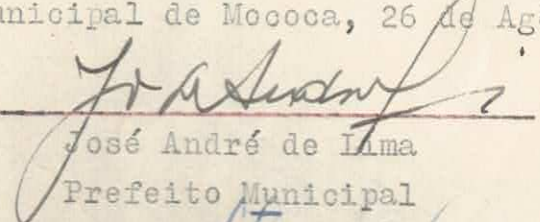
Art. 2º. - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º., de dois anos e meio, a cobrança do Imposto Sobre Diversões Públicas - será cobrado, por taxa fixa, nas seguintes proporções:

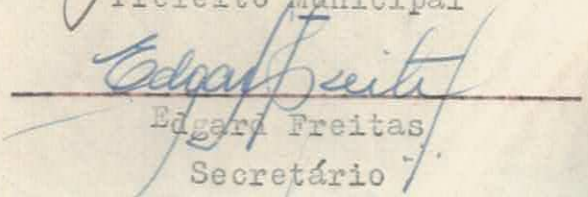
- a) - Para Casas de Diversões com até 750 logares e preço máximo de Cr\$.15,00- para os ingressos..... -Cr\$. 5.000,00 por mês
- b) - Para Casas de Diversões com até.... 1.200 logares e preço máximo de Cr\$. 25,00 para ingressos..... -Cr\$.15.000,00 por mês
- c) - Circos ou Circos Teatros..... -Cr\$.250,00 por espetáculo
- d) - Companias Teatrais..... -Nas proporções fixadas para a Casa de Diversões em que se apresentarem.

Art. 3º. - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério percentual relativo, sempre que constatar alteração no valor dos ingressos ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 26 de Agosto de 1.960


José André de Lima
Prefeito Municipal


Edgar Freitas
Secretário

CINE TEATRO CENTRAL-

(Empresa Paulista de Cinemas Ltda.)

RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO S/JOGOS E DIVERS.PÚBLICAS1. 9 6 5

Mês de Janeiro =	31.250	31.250
" " Fevereiro =	32.810	
	30.290	
	22.130	
	<u>29.030</u>	114.260
Mês de Março=	32.810	
	32.810	
	32.810	
	32.810	
	<u>32.810</u>	164.050
Mês de Abril	12.650	
	32.810	
	12.650	
	36.382	
	<u>31.550</u>	126.042
Mês de Maio =	12.650	
	31.550	
	31.550	
	<u>31.550</u>	107.300
Mês de Junho=	31.550	
	31.550	
	<u>31.550</u>	94.650
Mês de Julho=	31.550	
	31.550	
	<u>12.650</u>	75.750
Mês de Agosto=	28.400	
	25.250	
	<u>25.250</u>	78.900
Mês de Setembro=	50.450	<u>50.450 = 842.652</u>



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CINE MOCOCA S.A.

- Movimento de requisições de ingressos -

Janeiro	189.500	
	56.750	
	<u>151.250</u>	397.500
Fevereiro	37.850	
	<u>157.550</u>	195.400
Março	56.750	
	151.250	
	<u>151.250</u>	359.250
Abril	56.750	
	<u>56.750</u>	113.500
Maiο	157.550	
	<u>151.250</u>	308.800
Junho	<u>170.150</u>	170.150
Julho	<u>170.150</u>	170.150
Agosto	94.550	
	75.650	
	<u>72.000</u> ✓	<u>242.200</u>
Soma CR\$.		1.956.950

$$\text{CR\$ } 1.956.950 \div 8 = 244.618$$

média mensal CR\$ 244.618.

Mococa, 31 de agosto de 1965.


Dir. Serv. Financeiro

AUTOGRAFO Nº 325, DE 1960.
sobre o Projeto de Lei, 20/60

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo justo e certo de dois anos e meio a contar do dia 1º de julho de 1960, o sistema de arrecadação do Imposto Sobre Diversões Públicas, fixado no artigo 679, da Lei Municipal nº 210, de 20 de novembro de 1956.

§ único - A permissão temporária a que se refere o artigo não revoga o disposto no artigo 679, da lei nº 210, que voltará a produzir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 2º - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º, de dois anos e meio, a cobrança do Imposto Sobre Diversões Públicas será cobrado por taxa fixa, nas seguintes proporções:

- a) - Para Casas de Diversões com até 750 lugares (Cr\$5.000,00, e preço máximo de Cr\$15,00 para os ingressos, (por mês
- b) - Para Casas de Diversões com até 1.200 lugares e preço máximo de Cr\$25,00 para ingressos (por mês.
- c) - Circos ou circos teatros..... (Cr\$250,00 p/ espetáculo.
- d) - Companias Teatrais..... (Nas proporções fixadas para a Casade Diversões em que se apresentarem.

Art. 3º - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério percentual relativo, sempre que constatar alteração no valor dos ingressos ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Agosto de 1960.

Albino A. Sá, Presidente.

Edgardo Leite, 1º Secretário.

Luciano Mendes, 2º Secretário.